

**DECRETO Nº 28.295/2015**

**Súmula:** “Regulamenta o disposto no §3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.887/2008, sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XII do artigo 56 da Lei orgânica do Município de Araucária, no artigo 4º, caput, § 3º e seguintes da Lei Municipal nº 1.887 de 30 de maio de 2008, que cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 12.757/2014 e 10.986/2014,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Araucária será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, formando-se de forma paritária, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**Art. 2º.** A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Diretor Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Araucária será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo divididos em 2 classes de representações, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

**Art. 4º.** Farão parte do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo os seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Companhia Municipal de Habitação Araucária – COHAB.

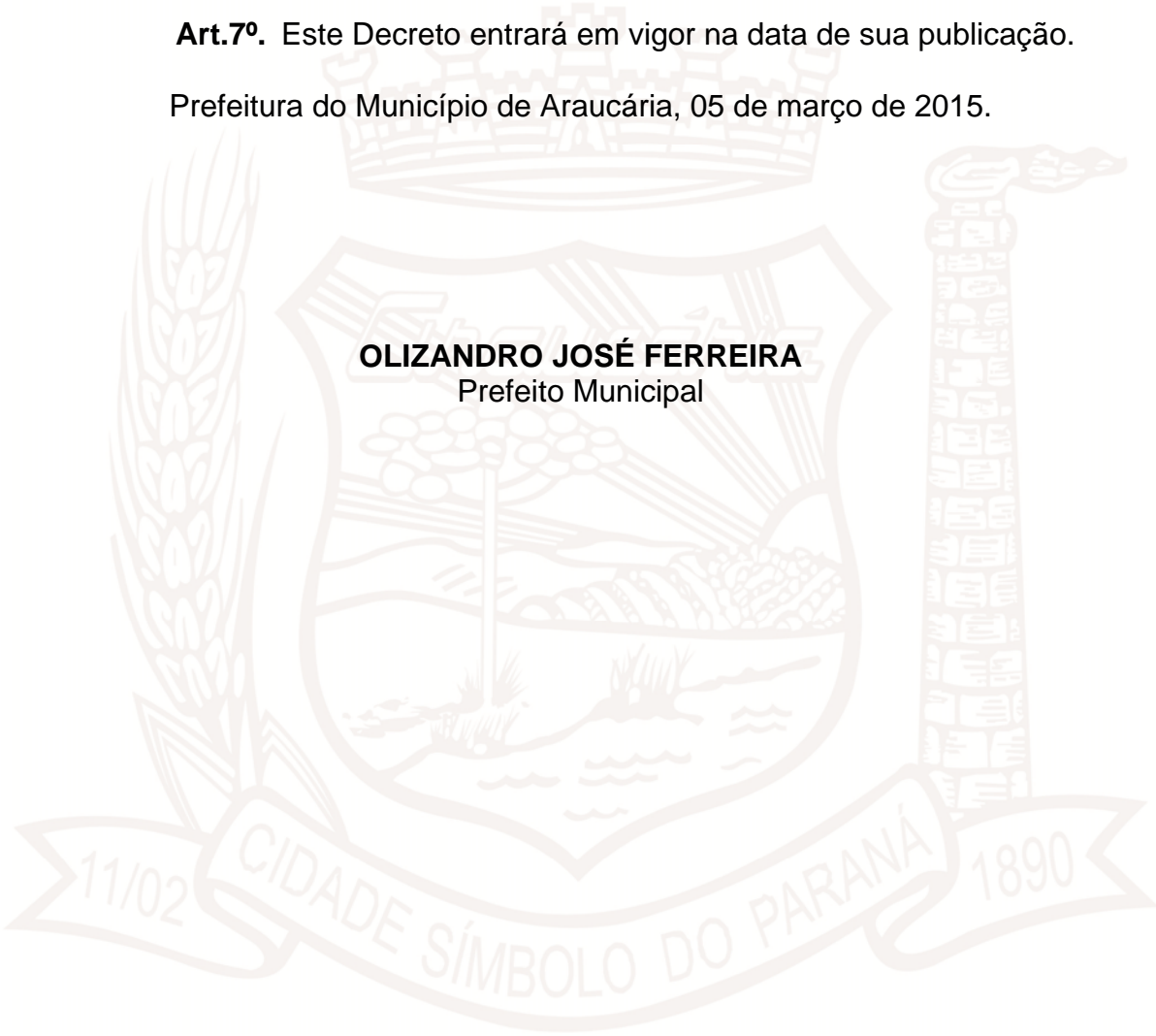
**Art. 5º.** Farão parte do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, representando a Sociedade Civil, entidades privadas e entidades ligadas a movimentos sociais, que demonstrem interesse na participação de ações ligadas a diminuição do déficit habitacional no município, na proporção de 2 (duas) vagas para entidades privadas e 2 (duas) vagas para entidades ligadas a movimentos sociais.

**Parágrafo único** – A escolha destes membros da classe não governamental se dará por meio de entrega de carta de intenção, sob critérios e procedimentos elencados em edital de chamamento público realizado exclusivamente para este fim.

**Art.6º.** Em atendimento à determinação do Decreto Municipal N° 26.742/2013, não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do conselho a que se refere este Decreto.

**Art.7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de março de 2015.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal